



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 1686 de 13 de Maio de 2021
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 10.467, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 4.123.814,67 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando o Decreto nº 8.659, de 07 de dezembro de 2016 que regulamenta a desvinculação de receitas do Município de Mariana, e em atenção ao disposto no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 4.123.814,67 (quatro milhões cento e vinte e três mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos).**

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339034 1100 - Outras Despesas de Pessoal Decor. de Cont.
Terceirização.....1.005.814,67

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339048 1100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas
Físicas.....2.300.000,00

Repassé de Subvenções a Entidades - FMAS e FNAS

08.244.0000.0.078-335043 1100 - Subvenções
Sociais.....318.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-339034 1100 - Outras Despesas de Pessoal Decor. de Cont.
Terceirização.....500.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
4.123.814,67**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB

0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB

Manutenção das Atividades da SEMOB

04.122.0001.2.426-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....1.005.814,67

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

Benefícios Eventuais e Emergenciais

08.244.0019.2.318-339032 1108 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....2.300.000,00

Repasse de Subvenções a Entidades - FMAS e FNAS

08.244.0000.0.078-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....318.000,00

23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2301 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD

Manutenção das Atividades da SEMAD

04.122.0001.2.421-339039 1108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....500.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
4.123.814,67**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
4.123.814,67**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.479, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.156.742,82 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e, de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.387, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.156.742,82 (hum milhão cento e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Adequação Hospitalar de Combate ao Coronavírus - Decisão TRT

10.302.0024.1.453-449052 1200 - Equipamentos e Material
Permanente.....791.392,11

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEMSA

0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

CRAS- PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família

08.244.0019.2.315-319004 1229 - Contratação por Tempo
Determinado.....45.800,00

08.244.0019.2.315-319011 1229 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal
Civil.....12.850,00

08.244.0019.2.315-319094 1229 - Indenizações e Restituições
Trabalhistas.....8.700,00

08.244.0019.2.315-319113 1229 - Obrigações
Patronais.....2.950,00

08.244.0019.2.315-339046 1229 - Auxilio
Alimentação.....1.750,00

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339030 1244 - Material de
Consumo.....250.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches

12.365.0018.2.645-339030 1244 - Material de
Consumo.....10.000,00

Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-escola

12.365.0018.2.500-339030 1244 - Material de
Consumo.....10.000,00

Reformas e Pequenos Reparos em Unidades de Ensino

12.365.0018.1.306-339092 1290 - Despesas de Exercícios
Anteriores.....23.300,71

TOTAL DE
CRÉDITOS.....R\$
1.156.742,82

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desde Decreto, decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2020, no valor de **R\$ 1.156.742,82 (hum milhão cento e cinquenta e seis mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)** de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
1200 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	1200	791.392,11
1229 - Transferencia do FNAS - Exercício Anterior	1229	72.050,00
1244 - PNAE - Exercício Anterior	1244	270.000,00
1290 - Operações de Crédito Internas - Exercício Anterior	1290	23.300,71
Total do Superavit Financeiro		R\$ 1.156.742,82

**TOTAL DE
RECURSOS.....R\$
1.156.742,82**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 09 de abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.480, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

“Abre Transferencia no valor de R\$ 44.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**.

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial

06.122.0017.2.171-339046 1100 - Auxílio

Alimentação.....44.500,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
44.500,00**

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF

1201 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF

Manutenção das Atividades da Vigilância Patrimonial

06.122.0017.2.171-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....44.500,00

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
44.500,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 09 de abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.488, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“Abre Transposição ao SAAE no valor de R\$ 900.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e,

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001;

Considerando as definições do art. 3º e a autorização do art. 42, ambos da Lei Municipal nº 3.354, de 23/06/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2021;

Considerando o Decreto nº 8.659, de 07 de dezembro de 2016 que regulamenta a desvinculação de receitas do Município de Mariana, em atenção ao disposto no Art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transportados os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**.

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Manutenção dos Serviços Administrativos

17.122.0027.6.007-339030 1100 - Material de
Consumo.....900.000,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$
900.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transpostos entre ações de um mesmo programa, de uma mesma unidade orçamentária, conforme relacionado abaixo:

10 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA - SAAE

1001 - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Conclusão da ETA no distrito de Padre Viegas

17.512.0027.5.007-449051 1108 - Obras e

Instalações.....900.000,00

**TOTAL DE ANULAÇÃO.....R\$
900.000,00**

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$
900.000,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 22 de abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.471, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

“Abre Crédito Especial no valor de R\$ 900.000,00 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal e de acordo com a autorização contida na Lei Municipal nº 3.399, de 16 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021 o seguinte Crédito Especial no valor de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)** na(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Concessão do Auxílio Emergencial do Segmento Turístico-Cultural

13.392.0016.1.706-335041 1100 -
Contribuições.....300.000,00

13.392.0016.1.706-339036 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....600.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 900.000,00

Art. 2º - Para atendimento à abertura do crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO E LAZER - SECULT

2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECULT

Promoção de Festividades e Eventos da Cultura e da Arte

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....900.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 900.000,00

TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 900.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 05 de abril de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

DECRETO Nº 10.502, DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação do Regimento Interno da JARI do município de Mariana”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 3.800, de 16/05/2006.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI

Capítulo I

Das Juntas Administrativas de Recursos e Infrações - JARI

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, funcionará junto ao Departamento Municipal de Trânsito de Mariana - DEMUTRAN, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

Art. 2º - As JARI's têm, na forma da lei, autonomia de convicção e decisão, sendo vinculadas ao órgão executivo de Trânsito do município, nos termos do art. 16 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI, por proposta do órgão executivo de trânsito do Município.

CAPÍTULO II

Da Competência

Art. 3º - Cabe a JARI, nos termos do art. 17, c/c. art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - julgar em 1ª instância os recursos interpostos contra penalidades impostas pela Autoridade de Trânsito do Município;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos executivo de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;

V - adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

V - formular seu regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

Capítulo III

Da Composição da JARÍ

Art. 4º - A JARI será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, que observará as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito e será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a saber:

I - 01 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 01 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º. Na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no art. 4º, I e III deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado.

§ 2º. A função de membro da JARI não caracteriza vínculo empregatício, trabalhista, de prestação de serviço com a administração pública, obrigação previdenciária, fiscal ou securitária, sendo que pelo desempenho da sua atividade receberá, a título de gratificação, valor estabelecido em legislação própria.

§ 3º. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para a Administração Pública.

§ 4º. Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

§ 5º. A escolha do Presidente e seu suplente não poderá recair sobre servidor com cargo ou função vinculado ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito.

Art. 5º. O mandato dos membros da JARI será de no mínimo 01(um) ano e máximo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, observada as indicações pela forma prevista neste Regimento.

Art. 6º. Pelo desempenho das funções estabelecidas neste Regimento, os membros da JARI fazem jus à gratificação prevista no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 028 de 30/12/2005 (Dispõe sobre a criação do DEMUTRAN).

Art. 7º. Não poderão integrar a JARI:

I - Pessoas condenadas por sentença transitada em julgado;

II- Servidores integrantes do Departamento de Trânsito do Município;

III- A autoridade municipal de trânsito;

IV- Pessoas com o direito de dirigir suspenso ou cassado, nos termos do CTB.

V- Pessoas que estejam no exercício de cargo ou função no Poder Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo.

VI- Pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto-Escolas e Despachantes.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro que comprovadamente:

I - Estiver incurso em qualquer dos impeditivos para participação na JARI;

II - Faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias seguidas da JARI ou a 04 (quatro) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano, a partir da data da posse;

III - Requerer ou solicitar reiteradamente, diligências despiciendas procrastinando o julgamento de recursos;

IV - Comportar-se de maneira antiética ou cometer ato atentatório à dignidade do exercício da função;

V - Alegar imotivada e injustificadamente suspeição ou impedimento nos recursos que lhe forem distribuídos;

VI - Deixar de cumprir com suas obrigações regimentais como membro ou presidente de junta;

VII- Descumprir disposição do regimento interno ou de normas administrativas do município de

Mariana aplicáveis à função de membro da JARI;

Parágrafo único. A perda do mandato motivada pelas disposições previstas nos incisos III, IV, V, VI e VII dependerá de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, ao qual se aplica, no que for cabível, a legislação Municipal.

Capítulo IV

Das Atribuições dos Membros da JARÍ

Art. 9º - Compete ao Presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III - Convocar membro suplente para secretariar as reuniões;

IV - resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;

V - comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI- solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da JARI;

VII - encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito previstas no art. 3º, incisos II e III, deste Regimento;

VIII - assinar as atas das reuniões;

IX - apresentar ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI.

X - fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

XI - comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 10 - Compete aos membros da JARI:

I - Comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI.

II - Justificar as eventuais ausências.

III- comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI.

IV- relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto.

V- discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido.

VI - solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos.

VII - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

Capítulo V

Da Coordenação de JARIs

Art. 11 - A Coordenação será de responsabilidade da Inspeção da JARI a quem compete:

I - preparar os processos para distribuição aos membros relatores e efetuar a distribuição dos recursos ao Presidente da JARI;

II - dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste Regimento, quando for o caso;

III - encaminhar para o órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

IV- manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;

V - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;

VI- divulgar para os membros da JARI as deliberações e demais atos dos órgãos superiores de trânsito, bem como as normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito, e executivo rodoviário, de interesse comum.

Art. 12 - O responsável pela coordenação da JARI será substituído, em suas ausências ou impedimentos, por servidor designado pelo DEMUTRAN.

Capítulo VI

Das Reuniões

Art. 13. As reuniões ordinárias da JARI serão realizadas uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo único. Sempre que necessário serão realizadas reuniões extraordinárias, que somadas as ordinárias não ultrapassarão o total de 09 (nove) reuniões mensal.

Art. 14. As deliberações serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros da JARI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 15. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos.

Art. 16. As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 17. Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e aos seus três membros como relatores, para análise e elaboração do relatório.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em caso de não ter o número mínimo de processos a serem julgados, poderá ser distribuídos processos para membros titulares cabendo ao Presidente da JARI somente o voto de desempate ficando dispensado de emitir parecer em processos.

Art. 18. Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARI, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante programação de computador.

§ 1º. Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto do relator.

§ 2º. O membro da JARI que exercer a função de agente de trânsito e que lavrar o auto de infração objeto do recurso, fica impedido de julgá-lo devendo o processo ser distribuído ao membro suplente.

§ 3º. O membro da JARI poderá se declarar suspeito de parcialidade para relatar um recurso ou participar de sua decisão quando:

- a. for amigo ou inimigo íntimo do recorrente ou do proprietário do veículo;
- b. quando for credor ou devedor do recorrente ou do proprietário do veículo.

Art. 19. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência:

I - aos que versarem sobre retenção de documento;

II - aos que versarem sobre infração praticada por condutor de veículos cujo licenciamento está vencido, ou a vencer, no mês ou no mês seguinte.

Art. 20. O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

Capítulo VII

Do Apoio Administrativo

Art. 21. Cabe ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

Art. 22. A JARI disporá de um secretário, servidor público, que poderá ser um membro suplente, a quem caberá:

I - secretariar as reuniões da JARI;

II - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos de termos do processo;

III- requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida, o que for necessário;

IV - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARIs.

Capítulo VIII

Dos Recursos

Art. 23. O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias pelo proprietário, condutor identificado/indicado ou por procurador legalmente constituído, contado da data da notificação da penalidade feita por via postal ou da sua publicação, em Órgão oficial de divulgação dos atos da Administração.

Art. 24. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º, do art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 25. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter as informações previstas na Resolução nº 299/2008 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 26. A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro e regulamentadas pelo CONTRAN.

Art. 27. Recebido o recurso o órgão deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 dias do seu recebimento.

Art. 28. Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN (Conselho Estadual de Trânsito) no prazo de 30 dias, contados da notificação da decisão ou por notificação por edital quando esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto:

I - pelo responsável pela infração, no caso de não provimento, pela JARI;

II - pela autoridade que impôs a penalidade no caso de provimento, pela JARI.

Art. 29. O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pela Inspeção da JARI que observará o seguinte:

I - se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II - se os documentos obrigatórios para conhecimento do recurso foram efetivamente juntados.

Art. 30. A Inspeção da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de 10(dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 31. O órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário deverá dar às JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 32. A JARI seguirá, quanto ao julgamento dos recursos, o disposto na Seção II, Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 33. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Órgão de Trânsito Municipal.

Art. 34. O depósito prévio das multas obedecerá às normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município.

DECRETO Nº 10.504, DE 07 DE MAIO DE 2021.

(Republicação com correções)

“Prorroga o prazo de vigência do Programa de Receptividade Turística - MONITOUR”.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica municipal e

Considerando a necessidade da continuidade do Programa Monitor, instituído pela Lei Municipal nº 1.826, de 23 de Março de 2004,

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado por mais **120 (cento e vinte) dias**, a partir de 01 de junho de 2021, a vigência, todas as normas e regulamentações do Programa de Receptividade Turística – Monitor, previstas no Decreto Municipal nº 10.407, de 12/02/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01/06/2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão inteiramente quanto nele se contém.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 20, DE 05 DE MAIO DE 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem o art. 156, da Lei Complementar Municipal n.º 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana, e tendo em vista o disposto no art.177, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar JUSINEIA APARECIDA DAMAS, Auxiliar de Serviços, Matrícula 27.023, lotada na Secretaria Municipal de Saúde para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor indiciado **L.S.T**, matrícula 11.729, no Processo Administrativo Disciplinar nº002/2017, instaurado pela Portaria nº29 de 05 de Julho de 2016, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana na edição nº 235, de 06 de Julho de 2016, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 05 de Maio de 2021.

Arlinda Gonçalves Coelho

Secretária Municipal de Administração

Legislação: Nomeações e Exonerações

Legislação: Nomeação e Exonerações

DECRETO Nº 129, DE 10 DE MAIO DE 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **Ruy Vidal de Souza Júnior** para o cargo comissionado de **Subsecretário de Eventos Esportivos**, a partir de 10 de maio de 2021, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Juliano Vasconcelos Gonçalves

Prefeito Municipal em Exercício

Licitações: Pregão Eletrônico

Licitações: Pregão Eletrônico

Prefeitura Municipal de Mariana MG - Pregão Eletronico N°016/2021. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada para confecção de mata-burros para disciplinamento de trafego nas estradas vicinais. **Abertura: 26/05/201** às **09:00min. EDITAL**, Informações, Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel: (31)35579055**. Mariana 12 de Maio de 2021. Gustavo Grijo dos Santos Augusto. Pregoeiro

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

IPREV MARIANA - CONTRATO/PROCESSO DE COMPRA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021. Objeto: **Contratação de locação de equipamento de impressão com estimativa mensal de 10.000 (dez mil) cópias, com disponibilização de equipamentos multifuncionais departamentais de impressão e digitalização.** Empresas: **LIBERINO LOPES VALENTE JUNIOR ME** CNPJ: 02.904.254/0001-60; Valor total: **R\$ 6.912,00** (Seis mil, novecentos e doze reais). Fundamentação legal: **Inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93.** Mariana 12 de maio de 2021. Diretora Presidente, **Elizangela Sara Lana Gomes.**

Processo Seletivo: Editais

Processo Seletivo: Editais

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÕES PÚBLICAS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE MARIANA/MG - EDITAL Nº 01/2020

RETIFICAÇÃO Nº 4

O Exmo. Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, DD. Prefeito do Município de Mariana, torna público a disponibilização da Retificação nº 04, referente ao Edital nº 01/2020 do Processo Seletivo Simplificado do Município de Mariana/MG e esclarece que o extrato será afixado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Mariana e divulgado no endereço eletrônico: www.ibgpconcursos.com.br.

Mariana, 13 de maio de 2021.

JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

DISTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARTES (A): MUNICIPIO DE MARIANA E ACIAM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE MARIANA **OBJETO:** Rescisão Consensual do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 21/09/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

CONTRATO Nº 095/2021 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Prestação de serviços de 10 (dez) leitos de internações hospitalares em Unidade de Cuidados Intermediários - UCI nas dependências do Hospital Monsenhor Horta, de pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Mariana, infectados pelo vírus COVID-19. **VALOR:** R\$ 890.394,24 **PRAZO:** 90 dias **DATA:** 29/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.1.458-339039 1254 ficha 819. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

3º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 024/2020 CONTRATADO (A): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - HOSPITAL MONSENHOR HORTA **OBJETO:** Decréscimo de quantitativos de serviços. **DATA:** 12/04/2021 **VALOR:** R\$ 73.821,46/ Mês **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 259/2020 CONTRATADO (A): RECANTO DO ANIMAL COMÉRCIO DE RAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 30/03/2021 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 088/2019 LOCADOR (A): JEFFERSON BRAGA BATISTELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 26/03/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.304.0024.2.439-339036 1159 ficha 205. **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2021 CONTRATADO (A): RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP **OBJETO:** Prestação de serviços *gráficos para divulgação das ações de prevenção e promoção da saúde, confecção de prontuários, receituários e outros* materiais necessários ao pronto atendimento aos usuários da saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 22/04/2022 **VALOR:** R\$ 8.000,00 **DATA:** 23/04/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.122.0024.2.433-339039 1102 ficha 132; 0701.10.301.0024.2.413-339039 1159 ficha 158. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 239/2020 CONTRATADO (A): MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 24/03/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 172/2017 LOCADOR (A): TEREZINHA SEVERINO RAMOS **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 02/05/2019 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0901.12.122.0018.2.087-339036 1101 ficha 297; 0901.12.122.0018.2.087 339036 1147 Ficha 717 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 164/2020 CONTRATADO (A): RADIO MARIANA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2021. **DATA:** 06/05/2021 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 166/2020 CONTRATADO (A): RADIO LIBERDADE FM LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo até 31/12/2021. **DATA:** 06/05/2021 **FUND. LEGAL:** Art. 57, II da Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

DISTRATO CONTRATO Nº 323/2020 LOCADOR (A): IVANICE ALVES FERREIRA E OUTROS **OBJETO:** Rescisão Unilateral do Contrato nº 323/2020, nos termos do art. 78, inciso XII c/c art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 99 DE 12 DE MAIO DE 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG, no uso das atribuições legais previstas na Lei Complementar nº 031/2006 com suas posteriores alterações, **RESOLVE**:

Art. 1º - **NOMEAR GRAZIELLI MARIA MENDES** - CPF nº 045.802.256-00, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE DIVISÃO E EXPANSÃO**.

Art. 2º - Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

SAAE Mariana

PORTARIA Nº 100, de 12 de maio de 2021.

O DIRETOR EXECUTIVO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, no uso das atribuições legais que lhe confere as leis municipais complementares nº 1.925, de 15 de setembro de 2005 na forma prevista nos art. 67 e 73 e demais artigos correlatos da Lei 8.666/93:

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o (a) Senhor (a) **GIOVANNA CRISTINA GONÇALVES**, cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FROTAS E PATRIMÔNIO** como Fiscal da ata relacionada abaixo:

Processo 005/2021, Ata de registro de preços 004/2020, cujo objeto **Locação de caminhão toco e prancha com condutor para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana com a empresa COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS - COOPER OURO MINAS**.

Art. 2º - Compete ao fiscal da ata exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções a as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Fiscal da ata atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Departamento Financeiro para pagamento;

Parágrafo Segundo: Compete ainda ao Fiscal da ata:

I - Ter total conhecimento da ata e suas cláusulas;

II - Conhecer as obrigações da ata inclusive pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação;

III - Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;

IV - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

V - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da ata, informando aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art. 3º - No caso de surgir impedimento do Fiscal da ata ou no caso de sua ausência, deverá ser nomeado fiscal substituto para o período correspondente ou definindo outro Fiscal em portaria específica;

Art. 4º - Essa portaria tem validade até a entrega total do objeto da ata com o recebimento definitivo da obra ou serviço.

Art. 5º - Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se esta Portaria que entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de maio de 2021.

Ronaldo Camelo da Silva

Diretor Executivo

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

SAAE MARIANA/MG VEM POR MEIO DO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PUBLICAR O EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2019 - PREGÃO Nº 004/2018 - PRC: 056/2017. CONTRATADA: SAL SAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto o reajuste de 24,22 % ao contrato nº 004/2019, de acordo com o índice IGP-M. **DATA DE ASSINATURA:** 07/05/2021. **O VALOR:** O valor global estimativo do contrato passa a R\$ 50.644,08 (cinquenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oito centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0027.5005.339039-008 - Ficha: 04. **FUND. LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 9.648/98. **HOMOLOGADO EM:** 26/03/2018. Ronaldo Camelo da Silva- Diretor Executivo do SAAE-Mariana/MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - PRC: 005/2021. CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS - COOPER OURO MINAS. **CNPJ:** 21.160.322/0001-78. **OBJETO:** Locação de caminhão toco e prancha com condutor para atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana. **VALOR:** R\$ 287.833,20 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos). **HOMOLOGADO EM:** 06 de Maio de 2021. **ASSINATURA:** 12/05/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12/05/2021 a 12/05/2022. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.122.0027.6005.339039-1100-Ficha:04. **FUND. LEGAL:** Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.